



PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2022
ITEM 25
ANEXO I – RESOLUÇÃO TC Nº 190/2022

MEDIDAS ADOTADAS PARA A REDUÇÃO DO MONTANTE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO QUE HOVER EXCEDIDO O LIMITE MÁXIMO PREVISTO NA LRF

A Receita Corrente Líquida ajustada após a dedução das emendas individuais e de bancada definidas pelo art. 166-A, § 1º, da CF e art. 166, § 16, da CF, no exercício de 2022, foi R\$ 85.404.091,79, enquanto que a Despesa Total com Pessoal, do Poder Executivo Municipal, compreendeu R\$ **47.322.924,34**, implicando em um percentual de **55,64%** de comprometimento das DP em relação à RCL.

O referido percentual está, portanto, acima do limite estabelecido pela LRF, tendo deste modo a gestão municipal descumprido com a sua obrigação no que diz respeito à despesa com pessoal no exercício financeiro de 2022.

Contudo, com o advento da Lei Complementar Federal nº 178/2021, de 13 de janeiro de 2021, entendemos que o Poder Executivo Municipal, está regular quanto ao % de gastos com pessoal apurado. Entretanto, com o advento da Lei Complementar Federal nº 178/2021, de 13 de janeiro de 2021, que:

Estabelece o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal e o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal; altera a [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), a [Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016](#), a [Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017](#), a [Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020](#), a [Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997](#), a [Lei nº 12.348, de 15 de dezembro de 2010](#), a [Lei nº 12.649, de 17 de maio de 2012](#), e a [Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001](#); e dá outras providências.



CAPÍTULO IV

DAS MEDIDAS DE REFORÇO À RESPONSABILIDADE FISCAL

Art. 15. O Poder ou órgão cuja despesa total com pessoal ao término do exercício financeiro da publicação desta Lei Complementar estiver acima de seu respectivo limite estabelecido no [art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), deverá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, por meio da adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23 daquela Lei Complementar, de forma a se enquadrar no respectivo limite até o término do exercício de 2032.

§ 1º A inobservância do disposto no **caput** no prazo fixado sujeita o ente às restrições previstas no [§ 3º do art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#).

§ 2º A comprovação acerca do cumprimento da regra de eliminação do excesso de despesas com pessoal prevista no **caput** deverá ser feita no último quadrimestre de cada exercício, observado o [art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#).

§ 3º Ficam suspensas as contagens de prazo e as disposições do [art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), no exercício financeiro de publicação desta Lei Complementar.

§ 4º Até o encerramento do prazo a que se refere o **caput**, será considerado cumprido o disposto no [art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), pelo Poder ou órgão referido no art. 20 daquela Lei Complementar que atender ao estabelecido neste artigo.

Art. 16. A [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 18.

.....
.....

§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos

PREFEITURA DE SÃO JOÃO



11 (onze) imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho.

§ 3º Para a apuração da despesa total com pessoal, será observada a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvada a redução para atendimento ao disposto no [art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.](#)" (NR)

Neste sentido, entendemos que o Poder Executivo Municipal, está regular quanto ao % de gastos com pessoal.

São João/PE, 23 de março de 2023.

SEBASTIAO FERREIRA DE MATTOS:02714631479

SEBASTIAO FERREIRA DE
MATTOS:02714631479
2023.03.24 13:49:58 -03'00'
2023.001.20093

SEBASTIÃO FERREIRA DE MATTOS
Controlador Interno